

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 95/2025  
PAD nº 17915/2024**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na rua João Parolin, nº 224, Curitiba/PR, doravante denominado **TRE-PR**, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTSOON** e a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, doravante denominada **SESP-PR**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.932.0001-81, com sede na rua Coronel Dulcídio, nº 800, Curitiba/PR, neste ato representado por seu titular, **HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, por meio da **Polícia Militar do Paraná/PR**, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401, Curitiba/PR, doravante denominado **PMPR**, neste ato representado por seu Comandante-Geral, **Coronel QOPM JEFFERSON SILVA**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023, bem como no Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução CNJ nº 435/2021 e na Resolução CNJ nº 558/2024, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. Estabelecer cooperação entre os partícipes para a conjugação de esforços voltados à proteção de magistrados(as) e outras autoridades, bem como ao aprimoramento da segurança institucional do TRE-PR, relacionados às atividades de inteligência e contra-inteligência, mediante designação de oficial(a) militar e graduados(as) que desempenharão atividade policial em auxílio às diversas unidades administrativas e judiciárias do TRE-PR, sem exclusividade, mantendo o exercício de suas atividades funcionais junto à PMPR.

1.2 O(A) oficial(a) militar e graduados(as) designados(as) manterão seus vínculos funcionais com a PMPR, e a responsabilidade de suas remunerações referentes aos cargos que ocupam será de responsabilidade do Estado do Paraná, por intermédio da PMPR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integra este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação.

**2.2.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

**3. 1.** São atribuições comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

**3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

**3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

**3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

**3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

**3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

**3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

**3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

**3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

**3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

**3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

**3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

**3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

**3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**3.2.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **TRE-PR**:

**3.2.1.** prestar à PMPR informações necessárias para a realização das ações e atividades descritas neste Termo de Cooperação;

**3.2.2.** observar o sigilo das informações decorrentes do presente Termo de Cooperação;

**3.2.3.** acompanhar a execução desta Cooperação, no âmbito de sua competência, bem como orientar, no que couber, as ações e atividades necessárias à sua implantação;

**3.2.4.** ofertar materiais inservíveis destinados ao desfazimento, de interesse da PMPR, observados os critérios de conveniência e oportunidade, e nos termos da legislação vigente;

**3.2.5.** recomendar aos(às) magistrados(as) eleitorais que, a critério de conveniência e oportunidade, destinem à PMPR, para fomento e promoção de projetos voltados à segurança pública, valores pecuniários decorrentes de transação penal e suspensão condicional do processo;

**3.3.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SESP/PMPR**:

**3.3.1.** prestar auxílio na proteção de magistrados(as) e outras autoridades que estejam a convite, visita, em trânsito ou em atividade temporária no TRE-PR;

**3.3.2.** prestar auxílio nas atividades de inteligência e contrainteligência que sejam necessárias, de acordo com as informações prestadas pela área de segurança do TRE-PR;

**3.3.3.** observar o sigilo das informações decorrentes da presente Cooperação;

**3.3.4.** exercer o acompanhamento sobre a execução do presente Termo de Cooperação, no âmbito de sua competência;

**3.3.5.** utilizar os bens e valores destinados na forma da cláusula 3.2.4 e 3.3.5 exclusivamente para atender os projetos voltados à segurança pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

**4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

**4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como

parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento dos itens V, VI, VII, VIII e IX do Plano de Trabalho.

**5.2.** Designa-se, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR, o servidor João Paulo de Castro, ocupante do cargo de Coordenador de Transporte e Segurança Institucional, CPF nº XXX.573.099-XX e o servidor Sinter Maiki de Constantino Machado e Santana, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Segurança Institucional e Inteligência, CPF nº XXX.636.469-XX, para desempenho das funções de gestor e fiscal do termo de cooperação.

**5.3.** Designa-se, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, o servidor Nairo de Oliveira Cardoso da Silva, ocupante do cargo de Major QOPM, CPF/MF sob n.º 029.086.089-01, para desempenhar a função de gestor e o servidor Erni Jerke, ocupante do cargo de Sub-Tenente QPM 1-0, CPF/MF sob n.º 627.508.879-68 para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

**5.4.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

**5.5.** Ao (à) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**6.** Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos PARTÍCIPES:

**6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação.

**6.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento.

**6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**7.1.** O Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo de comum acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, devendo seu extrato ser publicado nos respectivos Diários Oficiais e nos sítios eletrônicos oficiais, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

**7.2.** A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1.** O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecendo as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

**8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

**8.2.1.** Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

**8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação das entidades máximas da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE-PR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

**8.2.3.** Eventuais dados tratados pelas partes somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo outro partícipe;

**8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que as partes realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**8.2.5.** As partes deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**8.2.6.** As partes darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do outro partícipe, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.2.7.** O eventual acesso pelas partes às bases de dados do outro partícipe, que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a parte e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

**8.2.8.** Os encarregados de cada parte manterão contato formal entre si, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que estes possam adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de cada parte, poderá ser provocado o outro partícipe para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais,

conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

**8.2.10.** As partes respondem pelos danos que tenham causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**8.2.11.** Os representantes legais das partes, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do outro partícipe para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

**8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por cada parte, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma da Lei 13709/18 (LGPD) e dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

**8.2.14.** Cada parte poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao outro partícipe, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**8.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes providenciarão o descarte ou devolução para o outro partícipe, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

**8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.** A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no Diário Oficial da União - DOU, e nos sítios eletrônicos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR e da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

**10.** Este Termo de Cooperação poderá ser:

**10.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**10.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública.

**11. 2.** As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO**

**12.** As partes se comprometem a executar suas atribuições observando as práticas de prevenção e de combate ao assédio e discriminação, em linha com as Políticas de Prevenção e Enfrentamento estabelecidas pela Lei nº 14540/2023 e Resolução CNJ nº 351/2020<sup>1</sup>.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As partes responderão integralmente pelos encargos de seus servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o outro partícipe.

**13.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre os partícipes e os agentes designados pela outra parte.

**13.2.** As partes se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao outro partícipe ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

**13.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

**13.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

<sup>1</sup> Art. 19, [Resolução CNJ nº 351/2020](#): A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelos órgãos do Poder Judiciário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**14.1.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do extrato pelas partes nos respectivos Diários Oficiais.

**14.1.1.** O TRE-PR também providenciará a publicação deste Termo no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**14.1.2.** A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade.

**14.1.3.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o Foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

**SIGURD ROBERTO** Assinado de forma digital por  
**BENGTSSON:6315** SIGURD ROBERTO  
**8930900** BENGTSSON:63158930900  
Dados: 2025.05.12 16:36:30  
-03'00'

Des. **SIGURD ROBERTO BENGTSSON**  
Presidente do TRE-PR

**HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná

Cel.QOPM **JEFFERSON SILVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 95/2025**

**I – DADOS DOS PARTICÍPES**

Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP			<b>CNPJ/MF</b> 76.416.932.0001-81	
<b>Endereço:</b> Rua Coronel Dulcídio, nº 800	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> XXX	<b>Telefone</b> 41 3313-1638
<b>Website:</b> <a href="https://www.seguranca.pr.gov.br/">https://www.seguranca.pr.gov.br/</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> gabinete@sesp.pr.gov.br		
<b>Nome do Responsável</b> Hudson Leôncio Teixeira				
<b>Decreto de Nomeação</b> Decreto nº 0012/2023.		<b>Cargo:</b> Secretário de Estado da Segurança Pública		
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná			<b>CNPJ/MF</b> 03.985.113/0001-81	
<b>Endereço:</b> Rua João Parolin, 224	<b>Município</b> Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 80220-902	<b>Telefone</b> 41 3330-8500
<b>Website:</b> <a href="https://www.tre-pr.jus.br/">https://www.tre-pr.jus.br/</a>		<b>Endereço Eletrônico (e-mail):</b> gabpres@tre-pr.jus.br		
<b>Nome do Responsável</b> Sigurd Roberto Bengtsson				
<b>RG:</b>	<b>CPF</b> XXX.589.309-XX	<b>Cargo</b> Desembargador Presidente do TRE-PR		

**II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços voltados à proteção de magistrados(as) e outras autoridades, bem como ao aprimoramento da segurança institucional do TRE-PR, relacionados às atividades de inteligência e contrainteligência, mediante designação de oficial(a) militar e graduados(as) que desempenharão atividade policial em auxílio às diversas unidades administrativas e judiciárias do TRE-PR, sem exclusividade, mantendo o exercício de suas atividades funcionais junto à PMPR.

**III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Possibilidade de destinação proveitosa dos valores decorrentes de transações penais e suspensões condicionais do processo, os quais podem reverter em favor da comunidade local enquanto melhorias contributivas à estrutura local das forças de segurança e às políticas locais de segurança pública e, em contrapartida, a prestação de assessoria, pela Polícia Militar, em ações de prevenção e tratamento de questões pertinentes à segurança institucional do Tribunal.

**IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS**

Inserido ao protocolo 23.117.916-0 por: 1º Sgt. Qpm 1-0 Jeferson Goncalves de Lima em: 07/04/2025 16:30. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 848364f55eb209597ed71e647505c30d.

Assinatura Qualificada realizada por: Hudson Leoncio Teixeira em 14/05/2025 14:27. Inserido ao protocolo 23.117.916-0 por: Maj. Qopm Nairo de Oliveira Cardoso da Silva em: 13/05/2025 21:08. Demais assinaturas na folha 127a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: a37e7f187453cab9ecee3e0237be55e2.

Prestar assessoria em ações de prevenção e tratamento de questões sob a responsabilidade das áreas de Segurança do TRE-PR, ressalvados os casos de competência exclusiva da segurança judiciária ou de outros órgãos de segurança pública.

Proporcionar uma aproximação da SESP/PMPR ao Poder Judiciário Federal (Justiça Eleitoral), fortalecendo o vínculo entre esses poderes constituídos.

#### **V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São de responsabilidade do **TRE-PR**:

- 1- Prestar apoio técnico-operacional à PMPR na execução de suas funções, conforme consta do Termo de Cooperação, desde que correlatas às suas competências constitucionais e legais;
- 2- Prestar à PMPR as informações necessárias para a realização das ações e atividades objeto deste Termo de Cooperação.
- 3- Disponibilizar recursos humanos e materiais, apoio logístico e infraestrutura necessários às ações e atividades organizadas pela PMPR no âmbito da presente Cooperação, ressalvados a uniformização e os equipamentos de proteção e imobilização individuais, tais como armamentos letais e de menor potencial ofensivo e coletes de proteção balística, dentre outros, que deverão ser fornecidos pela PMPR aos policiais militares designados a desempenharem atividades no TRE-PR;
- 4- Permitir a utilização pela PMPR, excluídos os itens constantes da ressalva do item anterior, de bens móveis e imóveis de sua propriedade, quando necessário e mediante comunicação prévia;
- 5- Zelar por bens móveis e imóveis de propriedade da PMPR dos quais eventualmente fizer uso;
- 6- Observar o sigilo das informações decorrentes da presente Cooperação;
- 7- Acompanhar e fiscalizar a execução da presente Cooperação, no âmbito de sua competência;
- 8- Orientar e supervisionar, no que couber, as ações e atividades objeto da presente Cooperação, contribuindo com sua implantação;
- 9- Recomendar aos magistrados eleitorais que, a critério de conveniência e oportunidade, destinem à PMPR, para fomento e promoção de projetos voltados à segurança pública, valores pecuniários decorrentes de transação penal e/ou suspensão condicional do processo;
- 10- Ofertar materiais inservíveis destinados ao desfazimento, de interesse da PMPR, observados os critérios de conveniência e oportunidade, e nos termos da legislação vigente.

São de responsabilidade da **SESP/PMPR**:

- 1- Prestar assessoria na proteção de magistrados e outras autoridades (municipais, estaduais, federais, estrangeiras ou outras) que estejam a convite, visita, em trânsito ou em atividade temporária no TRE-PR, bem como nas atividades de inteligência, devendo contar com o auxílio da área de Segurança Institucional deste Tribunal;
- 2- Prestar assessoria em ações de prevenção e tratamento de questões sob a responsabilidade da área de Segurança Institucional deste Tribunal, ressalvados os casos de competência exclusiva da segurança judiciária ou de outros órgãos de segurança pública;
- 3- Designar oficial policial militar que tenha conhecimento técnico e experiência prática em Planos de Segurança de Eleições, nas áreas de inteligência, de abordagens, de segurança

patrimonial e de pessoas, devendo, no último caso, conhecer técnicas especializadas voltadas à proteção de autoridades;

- 4- Municiar o oficial policial militar e os graduados designados com equipamentos letais e de menor potencial ofensivo, uniformização ostensiva e social, insígnias e/ou distintivos de identificação, colete de proteção balística, algemas, lanternas e eventual viatura ostensiva, além de outros que entender necessários ao pleno desempenho da atividade policial, a qual deverá ser exercida em apoio às competências da unidade responsável pela segurança institucional do TRE-PR;
- 5- Garantir que o oficial policial militar designado tenha acesso a informações de banco de dados de segurança pública (sistemas SESP/Intranet, BI – Business Intelligence, SISCOPEWEB, SADE, dentre outros), de forma a possibilitar a coleta, a reunião e a organização de informações que auxiliem em análises de riscos de segurança e na tomada de decisão do TRE-PR, ressalvados os dados e informações protegidos por sigilo legal ou determinação judicial;
- 6- Observar o sigilo das informações decorrentes do presente Termo;
- 7- Zelar pelos bens móveis e imóveis de propriedade do TRE-PR dos quais fizer uso, responsabilizando-se pelos danos e infrações decorrentes de eventual utilização irregular;
- 8- Permitir a utilização, pelo TRE-PR, de bens móveis e imóveis de sua propriedade quando necessário à execução da Cooperação, mediante comunicação prévia;
- 9- Exercer o acompanhamento e a fiscalização sobre a execução da presente Cooperação no âmbito de sua competência;
- 10- Observar e cumprir as normas internas do TRE-PR e dos Tribunais Superiores e Conselhos aos quais aquele esteja subordinado, especialmente as voltadas à segurança institucional;
- 11- Utilizar os bens e valores destinados na forma do Termo de Cooperação, exclusivamente para fomento e promoção de projetos voltados à segurança pública;
- 12- Prestar auxílio policial a servidores da Justiça Eleitoral no cumprimento de mandados judiciais, quando requisitado pelo TRE-PR.

#### **VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO**

A execução da presente Cooperação terá início imediatamente após a assinatura do termo com a observância instantânea das atribuições dos partícipes até o término de sua vigência.

#### **VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;**

- 1- Retorno periódico das áreas afetas do Tribunal relativamente à atuação cotidiana da Assessoria da Polícia Militar do Paraná.
- 2- Publicação, na página do Tribunal na internet, dos valores decorrentes de transação penal e suspensão condicional do processo destinados à Polícia Militar do Estado do Paraná.

#### **VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO;**

- 1- Verificação da efetiva execução das atribuições dos partícipes mediante solicitação de informações às unidades administrativas internas do órgão envolvidas com a demanda.

2- Consulta ao sistema de tramitação eletrônica de processos e às publicações oficiais a fim de verificar as decisões de destinação de valores à PMPR.

**IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES;**

Na consecução do objeto do presente termo, em conformidade com o item 3.3 do Termo de Cooperação, serão designados Policiais Militares pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná e pelo Comando da Polícia Militar do Estado do Paraná.

**X – MANUAIS;**

Doutrina Nacional de Atuação Integrada de Segurança Pública – DNAISP, aprovada pela Portaria nº 18/2020-MJSP.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

SIGURD ROBERTO  
BENGTSSON:63158930900

Assinado de forma digital por SIGURD  
ROBERTO BENGTSSON:63158930900  
Dados: 2025.05.12 16:38:28 -03'00'

Des. **SIGURD ROBERTO BENGTSSON**  
Presidente do TRE-PR

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná

Cel. QOPM **JEFFERSON SILVA**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná



ePROCOLO



Documento: **TCTRESESPMPRPLANOTRABALHOAssinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 14/05/2025 14:27.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qoem Pm Jefferson Silva (XXX.182.379-XX)** em 14/05/2025 08:02 Local: CG/CG.

Inserido ao protocolo **23.117.916-0** por: **Maj. Qopm Nairo de Oliveira Cardoso da Silva** em: 13/05/2025 21:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a37e7f187453cab9ecee3e0237be55e2**.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO	
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado Dr. Carlos Alberto G
Participes	Secretaria de Estado de Saúde Associação de Pais e Mães de São João do Ivaí
Processo	23.701.788-9
Objeto	Constitui objeto de prestação de serviços de esforços para qualitativas vinculadas de atendimento de atendimento prestados pela entidade por força do Contrato nº 0306.2787/2024, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 3.864/2024, por meio de aquisição de insumos, tudo conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná.
Data da assinatura	15/05/2025
Data da Vigência	15/05/2026
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Entidade.

67131/2025

## Secretaria da Segurança Pública

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

#### AVISO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N.º 012/2025

##### PROTOCOLO: 23.904.022-5

**OBJETO:** credenciamento para a prestação de serviços médico-hospitalares aos usuários do Sistema de Saúde da Polícia Militar do Paraná (EXAMES COMPLEMENTARES) – Edital 012/2025 – Lote 05: Prestação de Serviços, Exames Cardiovasculares. A interessada **Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.052/0001-72 foi considerada **HABILITADA** para o **Lote 5**, conforme decisão da Comissão de Credenciamento de fls. 175, sendo assim **Credenciada**. SESP, 13/05/2025.

66069/2025

### GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 011/2025

##### PROTOCOLO Nº 23.451.811-9

**OBJETO:** chamamento público para seleção de interessados na utilização de espaço público para construção de estrutura física para emprego de mão de obra na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança II – PEPG-US II, mediante formalização de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, sem transferência de recursos, em apoio ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN.

**INTERESSADO:** DEPPEN.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** de 26/05/2025 até 25/06/2025.

**AUTORIZADO** pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, em 21 de março de 2025.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Portal da Transparência do Estado do Paraná (<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes/inicio?windowId=bf9>) – DCP 11/2025 e Compras Governamentais – Contratação 453079-18/2025.

66075/2025

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

#### ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 23.539.216-0

Valor total: R\$ 292.600,00 (duzentos e noventa e dois mil e seiscentos reais)

Vigência: 14/05/2025 até 13/05/2026.

O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que

## DOCUMENTO CERTIFICADO

### CÓDIGO LOCALIZADOR: 300692125

Documento emitido em 16/05/2025 16:52:44.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11892 | 16/05/2025 | PÁG. 21

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

so, para futura e eventual aquisição de atender as necessidades da Polícia do Pregão Eletrônico n.º 1388/2024.

DE IMPRESSÃO LTDA.

(treze mil oitocentos e noventa e cinco)

15/2030.

por objeto, pela parte do contratante, a cação de equipamentos multifuncionais e impressoras (monocromáticas e colorida) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação) bem como instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários, para atender a demanda do corpo de bombeiros militar do parana – CBMPR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 116/2023.

Assinado em 14/05/2025.

#### MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO Protocolo n.º 23.319.006-3

O presente tem por objeto, consoante as obrigações contidas no Termo de Cooperação de referência, a cessão, para uso da CESSIONÁRIA, de um veículo caminhão Viatura tipo ABT, marca Volkswagen, modelo Constellation, ano/modelo 2023/2024, com aproximadamente 5.988 Km, transmissão manual, tanque de água com 6.000 litros e bomba de incêndio com capacidade de 500 GPM, placa SFF2C46, RENAVALM 01379483112 CHASSI 953678TG8RR065681, pertencente ao cedente.

Assinado em 14/05/2025.

#### EMPARLIMP LIMPEZA LTDA. Protocolo n.º 23.785.343-1

Vigência: 15/06/2025 até 14/06/2026.

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 261/2021 – GMS nº 1199/2021, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil do Paraná – DPC.

Assinado em 14/05/2025.

#### MARIA DO CARMO PIASETZKI – DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICOS.

Protocolo n.º 23.561.677-7

Valor total: R\$ 6.042,96 (seis mil quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)

Vigência: 20/06/2025 até 19/06/2025.

O presente contrato tem por objeto, pela parte do contratante, a aquisição de pão francês, para atender a demanda da corregedoria geral da polícia militar – COGER, fornecido pela contratada, oriundo da adesão do Pregão Eletrônico n.º 134/2023.

Assinado em 14/05/2025.

#### NEURON CONSULTORIA LTDA.

Protocolo n.º 22.085.465-5

Valor total: R\$ 922.350,00 (novecentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta reais)

Vigência: 14/05/2026 até 13/05/2026.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de apoio à melhoria das áreas meio e fim, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), oriundo do Pregão Eletrônico n.º 460/2024.

Assinado em 14/05/2025.

#### EML COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 23.741.500-0

Valor total: R\$ 216.615,00 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e quinze reais).

Vigência: 14/05/2025 até 13/05/2026.

O presente contrato tem por objeto, pela parte do contratante, a aquisição de alimentação animal e serragem, para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar, Oriundo do Pregão Eletrônico N.º 1071/2024.

Assinado em 14/05/2025.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.

Protocolo n.º 23.117.916-0

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação.

Estabelecer cooperação entre os participes para a conjugação de esforços voltados à proteção de magistrados(as) e outras autoridades, bem como ao aprimoramento da segurança institucional do TRE-PR, relacionados às atividades de inteligência e contrainteligência, mediante designação de oficial(a) militar e graduados(as) que desempenharão atividade policial em auxílio às diversas unidades administrativas e judiciárias do TRE-PR, sem exclusividade, mantendo o exercício de suas atividades funcionais junto à PMPR.

Assinado em 14/05/2025.

#### MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.

Protocolo n.º 23.907.963-0

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação.